

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO - ABPMC

CAPÍTULO I – DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, é uma associação civil, entidade de fins ideais, sem fins econômicos, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus Artigos 53 a 61, com endereço, foro jurídico na AV. IGUAÇÚ n.º 2820 SALA 1303, ANDAR 13, COND IGUACU 2820 CD, BLOCO BL COMERCIAL, BAIRRO ÁGUA VERDE, CEP 80240-031 na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, será regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO fará uso da expressão fantasia ABPMC.

§2º: Por deliberação da Assembleia Geral, observada as disposições legais concernentes à matéria, a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO poderá manter dependências regulares em todo o território nacional desde que atendidas às exigências legais e regionais.

§ 3º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO – dedicar-se-á à consecução de seus objetivos por meio da atuação de seus administradores e associados, adotando procedimentos de gestão administrativa capazes de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, materiais ou financeiros, individuais ou coletivos e por qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo as rendas das atividades da instituição integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos.

§4º: Os administradores, conselheiros, diretores, empregados, doadores e associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO não serão beneficiados por meio de distribuição de quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seus objetivos sociais.

§5º: Haverá exceção na aplicação do parágrafo quarto do Artigo 1º aos profissionais escolhidos para atuação nas Comissões permanentes de Acreditação e de Desenvolvimento Atípico, mencionados no parágrafo primeiro do Artigo 38 e no parágrafo primeiro do Artigo 39, uma vez que estes profissionais exercerão tarefa delegada e especializada, sendo a remuneração cabível em valores coerentes com a época da prestação dos serviços.

Artigo 2º - O prazo de duração da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 3º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO é uma organização interdisciplinar que tem por finalidades sociais:

- a) Promover o desenvolvimento da Análise do Comportamento, da Psicologia Comportamental, da Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento nos seus fundamentos científicos, na sua prática e nos seus princípios éticos;
- b) Promover o desenvolvimento da Análise do Comportamento, da Psicologia Comportamental, da Medicina Comportamental como profissão;
- c) A defesa dos interesses ligados à Análise do Comportamento, à Psicologia Comportamental, à Medicina Comportamental e às áreas de estudo do comportamento;
- d) A valorização do ser humano e seus direitos, especialmente relativos à saúde;
- e) Promover e facilitar a cooperação entre os interessados nas áreas de Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento;
- f) Doação de recursos à entidade e afins.

§1º: A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO para a consecução de seus objetivos mencionados no Artigo 3º promoverá o desenvolvimento da pesquisa, ensino e treinamento de especialistas em Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento por meio de:

- a) Oferecimento de cursos de iniciação e especialização em Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento;
- b) Organização de cursos, palestras e congressos que permitam a seus associados atualização em Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento;
- c) Acesso a informações e publicações sobre Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental e áreas de estudo do comportamento;
- d) Contatos com associações nacionais e internacionais.

§2º: No desenvolvimento de suas atividades, a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião, interna ou externamente.

§3º: A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São as seguintes categorias de associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO:

- a) Associados - Plenos;
- b) Associados - Estudantes;

§1º: Os Associados Plenos são todos os associados efetivos diplomados em Psicologia, Medicina ou em áreas relacionadas ao estudo do comportamento, os associados honorários assim destacados pela Diretoria Executiva que tenham prestado notórios serviços de grande relevância social e científica à Análise do Comportamento, à Psicologia Comportamental, à Medicina Comportamental ou à ABPMC; e os associados patrocinadores, que como pessoas físicas, queiram contribuir financeiramente com a ABPMC sem quaisquer vantagens;

§2º: Serão Associados Estudantes aqueles matriculados em Cursos de Psicologia; Medicina ou em áreas relacionadas ao estudo do comportamento.

Artigo 5º - A ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO manterá livro com registro de seus associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Receber as comunicações e publicações da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- b) Utilizar-se dos serviços da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra e a voto;
- d) Participar dos cursos, palestras e congresso ministrados pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

§ 1º. O direito de ser votado e de convocar Assembleias Gerais é exclusivo do associado pleno, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 4º deste estatuto.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria da ABPMC
– ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- b) Contribuir pontualmente com o pagamento das anuidades junto à Tesouraria;
- c) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- d) Comunicar à Secretaria as alterações de endereço e manter atualizadas as informações para o banco de dados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

Artigo 8º - Todos os associados pagarão anuidade a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO no valor e condições fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal.

CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL E DOS CONSELHOS NATO E CONSULTIVO.

Artigo 9º – São órgãos da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á, na forma deste Estatuto, garantindo-se a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 10 – A Assembleia Geral de Associados é órgão máximo de deliberação da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais de Associados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente somente uma vez por ano, durante o Encontro Anual de Psicologia e Medicina Comportamental, e Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo de um quinto (1/5) dos seus associados.

§ 1º. As Assembleias Extraordinárias poderão ocorrer por meios eletrônicos.

§ 2º. Por motivos de força maior, as Assembleias Ordinárias poderão ocorrer por meio eletrônico.

§ 3º. Para deliberação e aprovação do relatório anual e as contas da diretoria relativas ao exercício anterior e o Balanço Patrimonial, poderá a Diretoria Executiva convocar reunião virtual com os Conselhos Fiscal e Consultivo que apresentarão seus votos por meio eletrônico idôneo, fiscalizando documentos previamente a eles enviados e, aconselhando à Diretoria Executiva se for o caso.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por outro membro da diretoria mediante carta comunicado, por meio virtual idôneo (carta eletrônica - e.mail) ou edital de convocação afixado no endereço da sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando local, dia e hora, bem como a “Ordem do Dia”, objeto da reunião.

Parágrafo único: Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

Artigo 13 – A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente que terá voto comum, além do de qualidade.

Artigo 14 – A Assembleia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a proposta de Associados acerca das questões de interesse da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- b) Apreciar e deliberar o Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- c) Aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Apreciar as recomendações da Diretoria para outorga do título de Associado Pleno e de Associado Honorário; e) Analisar os recursos interpostos pelos Associados;
- f) Aprovar o orçamento geral da Entidade elaborado pela Diretoria Executiva, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
- g) Apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Diretor Presidente;
- h) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- i) Tomar providências quanto a irregularidades atribuíveis a Diretoria Executiva, afastamento, se necessário, de seus membros por falta de cumprimento de seus deveres e eleição de novos diretores para ocupar os cargos vagos; j) Votar as eventuais alterações do presente Estatuto;
- k) Deliberar sobre a extinção da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.
- l) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- m) Aprovar a recondução da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- n) Aprovar o Regimento Interno;
- o) Aprovar o valor estabelecido pela Diretoria Executiva da anuidade dos associados;
- p) Eleger e Dar Posse ao Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto, e também em relação à destituição dos Diretores e alteração estatutária, que se exige o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: Para as demais deliberações não previstas expressamente neste Estatuto, observar-se-á o quórum da maioria simples dos presentes na Assembleia.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ABPMC –ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO é composta de seis membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§1º: Os cargos dos membros da Diretoria Executiva serão exercidos, a título gratuito, podendo seus membros receber verbas de representação para custeio de locomoção, alimentos e estadia, quando a trabalho em favor da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

§2º: Os cargos eletivos não poderão acumular funções.

Artigo 18 – São elegíveis para os cargos da Diretoria os Associados Plenos quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19 – O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos, podendo haver reeleição para um novo mandato de igual período.

Artigo 20 – Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva caberá a Assembleia, preenchê-la em reunião extraordinária especialmente convocada por qualquer diretor remanescente.

Artigo 21 – Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria Executiva, esta será exercida, pelo Conselho Nato e Consultivo até o seu restabelecimento.

Artigo 22 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a condução da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, será exercida automaticamente pelo Conselho Consultivo, o qual fará imediata convocação da Assembleia Geral para eleição de nova diretoria executiva, sendo o mandato desta nova diretoria concluído em data coincidente com a eleição da diretoria anterior.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva exercerá, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

- a) Administrar a ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fixando data, hora e local das mesmas;
- d) Pronunciar-se a respeito de propostas de admissão e exclusão de Associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de outorga de títulos de Associado Honorário;
- f) Apresentar à Assembleia Geral as suas recomendações de atribuição de Associados Efetivos a condição de Associados Plenos;
- g) Elaborar um Relatório Anual de Atividades e das Contas da Associação, submetendo-os aos Conselhos em tempo hábil e, posteriormente, para aprovação perante Assembleia Geral;
- h) Criar comissões necessárias para garantir que os objetivos da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, das decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sejam alcançados: i) Fixar valores das anuidades;
- j) Alienar ou onerar os bens imóveis da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, com operações que visem os benefícios da Associação, com a aprovação do Conselho, prestando contas, posteriormente, à Assembleia Geral;
- k) Deliberar, dentro de sua competência, sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno, sem consulta prévia à Assembleia;

- l) Coordenar e supervisionar as publicações de caráter científico da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- m) Nomear Presidente e Secretário para as Comissões da Associação;
- n) Elaborar um plano de ação da sua gestão e coordenar sua execução;
- o) Organizar e manter atualizado o banco de dados dos associados;
- p) Articular atividades de divisões propostas por Associados em relação à sub área de conhecimento em Análise do Comportamento, Psicologia Comportamental, Medicina Comportamental ou áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- q) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- r) Examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pela entidade;
- s) Nomear o pessoal administrativo, docente e técnico das unidades escolares ou para fins assistenciais mantidas;
- t) Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógico e outros que lhe sejam atribuídos pelo Regimento das unidades escolares ou de fins assistenciais mantidas pela entidade;
- u) Acompanhar e aprovar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especiais;
- v) Nomear relator em caso de exclusão de associados.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Único: A Diretoria, através de seus meios eletrônicos oficiais, deverá divulgar publicamente o calendário das suas reuniões, dando visibilidade prévia das pautas a serem discutidas, bem como posterior divulgação de ata de reunião a fim de dar maior transparência da condução de seus trabalhos aos associados.

Artigo 25 – São as seguintes atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

1. Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isto, em conjunto com outro diretor ou isoladamente, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- g) Contratar e demitir funcionários necessários para o funcionamento da entidade e dos estabelecimentos de ensino mantidos, respeitando as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais;
- h) Providenciar, junto aos órgãos e autoridades competentes, a devida autorização para instalação de cursos a serem mantidos;
- i) Regular o horário de trabalho dos diretores;
- j) Usar o voto de qualidade quando necessário;
- k) Receber em nome da entidade, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual, Federal ou particular;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

- m) Alienar ou onerar os bens móveis da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, que visem os benefícios da Associação com o parecer do Conselho e com a aprovação da Assembleia Geral.
- n) Apresentar requerimento e a respectiva documentação referente a registro da Associação e modificações do presente estatuto junto a cartórios

§1º: Poderão o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, constituir procuradores para fins específicos que deverão constar do respectivo instrumento, com prazo de duração nunca superior a doze meses.

§2º: Nos casos de vagas ou impedimento temporários ou eventuais do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Primeiro Tesoureiro.

2. Diretor Vice-Presidente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos, em geral, assinado para isto, em conjunto com outro diretor ou isoladamente, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- b) Desenvolver ou coordenar estudos visando à criação e a instalação de cursos superiores ou de qualquer nível ou grau;
- c) Superintender, no âmbito da Entidade Mantenedora, as atividades pedagógicas para a correta execução dos planos e projetos elaborados para os cursos que vierem a ser criados;
- d) Substituir o Diretor-Presidente em suas falas ou impedimentos;
- e) Colaborar os trabalhos da Diretoria Executiva, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

3. Primeiro Secretário:

- a) Digitar as atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria e mantê-las em arquivo próprio;
- b) Elaborar toda e qualquer correspondência da Associação;
- c) Tomar sob sua guarda, o material de expediente e promover a escrituração dos livros;
- d) Responder pelo expediente, perante a Associação e pelos serviços gerais da Secretaria;
- e) Redigir o relatório anual das atividades da Associação, a ser assinada em conjunto com o Diretor Presidente, assim como responder pelos atos delegados pelo Diretor Presidente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

4. Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva do desempenho de suas funções.

5. Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores da entidade;
- b) Responder pelas atividades da Tesouraria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria Executiva;

- e) Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da entidade, requisitando para isso todo o pessoal para boa execução de suas funções;
- f) Elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Ordinária;
- g) Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos cursos em funcionamento;
- h) Exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos aprovados pela Diretoria Executiva, assinando para isto documentos de qualquer natureza, inclusive quitações, em conjunto com o Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

6. Segundo Tesoureiro

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções.

Artigo 26 – O conselho Fiscal será composto por três (3) conselheiros, sendo dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos na mesma eleição para a Diretoria Executiva, para um mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição para igual período.

§1º: Diante de faltas e impedimento de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o suplente o substituirá;

§2º: Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros, esta será exercida pelo Conselho Consultivo até o restabelecimento dos mesmos.

§3º: No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, compete ao Conselho Consultivo sua condução, que de imediato fará convocação da Assembleia Geral para eleição do novo Conselho Fiscal com o mandato a ser concluído até a data coincidente com a do Conselho Fiscal anteriormente eleito.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros praticados pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar o Balanço Contábil e a prestação de contas da Diretoria Executiva emitindo parecer a respeito;
- c) Opinar, por pareceres, sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva em tudo que envolva os interesses da Associação;
- e) Decidir se deve convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre fatos irregulares apurados.

Artigo 28 – O Conselho Consultivo é constituído por Conselheiros Natos e Consultivos.

§ 1º. Os Conselheiros Natos são: Presidente e ex-Presidentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO – ABPMC e pelos Associados honorários nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Qualquer Conselheiro Nato poderá abrir mão de seu direito de permanecer neste Conselho, fazendo o pedido por escrito ao próprio Conselho e determinando o período que não pretende exercer seu direito.

§ 3º. Os Conselheiros Consultivos são os seis membros, associados efetivos e plenos, escolhidos pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO, eleitos em chapa com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, respeitando sempre o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento de um dos Conselheiros Consultivos, a Diretoria Executiva escolherá outro em substituição considerando sempre a categoria de associado.

Artigo 29 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Apreciar e apontar soluções dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- b) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela diretoria;
- c) Apreciar e opinar sobre a criação de comissões especiais, nos termos do Regimento;
- d) Apreciar e opinar sobre a política editorial da Associação;
- e) Substituir a Diretoria Vacante nos termos do Artigo 21 até que seja eleita uma nova nos termos do Artigo 22 do Estatuto;
- f) Apreciar e opinar sobre Relatório Anual de Atividades e de Prestação de Contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g) Apreciar e opinar o plano de ação elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Apreciar e opinar sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento;
- i) Substituir a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva convocando a Assembleia Geral para eleição da nova diretoria e conselho fiscal.

Artigo 30 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Encontro Anual de Psicologia e Medicina Comportamental e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Artigo 31 – As comissões da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO serão compostas por um Presidente e um Secretário escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os associados quites com suas obrigações, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As comissões submeterão seus planos de trabalho à Diretoria Executiva para aprovação até um mês após indicações.

Artigo 32 – As Comissões são constituídas em:

- a) Comissões Permanentes;
- b) Comissões Especiais;
- c) Comissão Eleitoral.

Artigo 33 – As Comissões Permanentes poderão recrutar entre os associados os elementos necessários para o seu bom desenvolvimento, respeitando o período de mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 34 – As Comissões Permanentes serão compostas em:

- a) Comissão de Assuntos Educacionais, Congressos e outros eventos;
- b) Comissão de Comunicação
- c) Comissão de Publicação e Editorial;
- d) Comissão de Assuntos Profissionais, Legais e Éticos;
- e) Comissão de Acreditação;
- f) Comissão de Desenvolvimento Atípico.

Artigo 35 – Cabe a Comissão de Assuntos Educacionais desenvolverem atividades que aperfeiçoem e expandam o conhecimento e a perícia na prática, ensino e pesquisa nas áreas de interesse da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO através de:

- a) Organização de treinamento de profissionais e estudantes de análise do comportamento, psicologia comportamental, medicina comportamental e outras áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- b) Oferecimento de supervisão e de cursos de treinamento de supervisores em análise do comportamento, psicologia comportamental, medicina comportamental e outras áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- c) Organização de cursos de reciclagem e educação continuada na proximidade do Congresso ou fora dele;
- d) Promover junto a profissionais de área afins a divulgação de princípios e da prática da análise do comportamento, psicologia comportamental, medicina comportamental e outras áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- e) Planejar o congresso anual em termos data, local e programa;
- f) Convidar membros da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO para apresentar trabalhos, pesquisas ou casos clínicos;
- g) Convidar conferencistas conceituados para participar dos congressos da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- h) Decidir sobre a aceitação de trabalhos enviados para apresentação nos congressos da ABPMC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- i) Editar os anais dos congressos juntamente com a Comissão de Publicação e Editorial.

Artigo 36 – Cabe a comissão de Comunicação

- a) Promover a comunicação institucional da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO por meio eletrônico e impresso, tanto no que tange à comunicação com os associados e instituições afiliadas quanto à comunicação com outras instituições e com a comunidade;
- b) Promover a publicidade da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO em mídias sociais, divulgando suas atividades e os encontros da associação;

Artigo 37- Cabe a Comissão de Publicação e Editorial assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros.

Parágrafo único: Compete a Comissão de Publicação e Editorial:

- a) Promover a publicidade da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- b) Deliberar sobre as normas de publicação de Revista;
- c) Receber artigos de professores e alunos nas áreas de análise do comportamento, psicologia comportamental, medicina comportamental, e áreas relacionadas ao estudo do comportamento;
- d) Selecionar matérias para publicação;
- e) Divulgar para comunidade científica, profissional e legal uma imagem precisa da análise do comportamento, psicologia comportamental e medicina comportamental;
- f) Nomear pareceristas em casos de publicações que ensejem dúvidas ou polêmicas;

- g) Realizar reuniões ordinárias para deliberação e monitoramento do processo de publicação de Revistas e outros canais de comunicação da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

Artigo 38 - Cabe a Comissão de Assuntos Profissionais, Legais e Éticos:

- a) Monitorar a legislação em nível federal, estadual e municipal que possa afetar os interesses da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ou seus associados e zelar por sua aplicação nos diferentes níveis de gestão da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- b) Estabelecer relacionamento com Associações congêneres nacionais e internacionais, em busca de atender aos interesses dos associados da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO e da comunidade em geral.
- c) Monitorar o desenvolvimento de temas relevantes aos interesses da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO e seus associados que ocorrem em outras instituições, associações e na mídia;
- d) Desenvolver campanhas de filiação entre estudantes, professores, pesquisadores e profissionais e tomar medidas ativas para encorajá-los a associar-se à ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO;
- e) Fazer contatos com Associações congêneres nacionais e internacionais.

Artigo 39 – Cabe à Comissão de Acreditação:

- a) Avaliar e determinar critérios para a expedição de Certificados de Acreditação, de acordo com padrões vigentes de qualidade;
- b) Expedir e conferir Certificados de Acreditação a profissionais de qualquer área de graduação que comprovem experiência acadêmica ou profissional, domínio e/ou expertise no ensino, pesquisa ou aplicação da análise do comportamento em qualquer de suas áreas de atuação;
- c) Determinar os critérios para expedir e conferir os Certificados de Acreditação que deverão ser apreciados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Os critérios e eventuais modificações deverão ser publicados na sede da ABPMC e assim também no endereço eletrônico (site) desta Associação.

Artigo 40 – Cabe à Comissão de Desenvolvimento Atípico

- a) Fornecer diretrizes para a identificação de profissionais minimamente qualificados a atuar na intervenção baseada em ABA para indivíduos com TEA/desenvolvimento atípico;
- b) Fornecer diretrizes para a formação de profissionais que queiram ingressar ou aprimorar seus conhecimentos na área.
- c) Expedir e conferir Certificados de Acreditação a profissionais que comprovem experiência acadêmica ou profissional, domínio e/ou expertise no ensino, pesquisa ou intervenção baseada em ABA para indivíduos com TEA/desenvolvimento atípico;
- d) Determinar os critérios para expedir e conferir os Certificados de Acreditação que deverão ser apreciados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Os critérios e eventuais modificações deverão ser publicados na sede da ABPMC e assim também no endereço eletrônico (site) desta Associação.

Artigo 41 – Os membros da Comissão de Acreditação e da Comissão de Desenvolvimento Atípico serão nomeados pela Diretoria Executiva, com o refendo do Conselho Consultivo.

Artigo 42 – As comissões Especiais terão caráter temporário e tem tema específico para examinar e dar parecer sobre espécie de proposições para estudos de determinados assuntos e apresentar projetos sobre eles.

Artigo 43 – A Comissão Eleitoral será escolhida pela Diretoria Executiva 90 (noventa) dias antes da data da eleição visando organizar e coordenar os trabalhos do período eleitoral para a escolha da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral escolhida indicará seu Presidente que será responsável para assinar todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral incluindo a Ata da Eleição.

Artigo 44 – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Estabelecer o calendário do processo Eleitoral;
- b) Elaborar normas para a realização da eleição;
- c) Receber, aprovar e impugnar as chapas apresentadas;
- d) Estabelecer o modelo de cédula de votação ou estabelecer a eleição eletrônica;
- e) Acompanhar a realização da eleição;
- f) Apurar e proclamar o resultado da eleição;
- g) Elaborar o relatório do processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 45 - A admissão de Associados far-se-á por meio de proposta escrita ou por meio eletrônico idôneo no endereço eletrônico (site) da ABPMC, encaminhada à Diretoria Executiva, que examinará o pedido.

Artigo 46 – É direito de qualquer associado de qualquer categoria de se demitir quando julgar necessário, por meio de requerimento endereçado à Diretoria Executiva da Associação que examinará o pedido.

Artigo 47 – Qualquer associado poderá ser excluído do quando social da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO por atos prejudiciais aos objetivos desta Associação ou pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso.

§1º: A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa, na deliberação da qual deve constar indicação do relator do processo.

§2º: O despacho de instauração deve ser comunicado ao Associado, ao relator e ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

§3º: O relator deverá redigir a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias após comunicação referida no parágrafo anterior, da qual constem os fatos susceptíveis de aplicação da sanção de exclusão.

§4º: O acusado terá o prazo de 15 dias, contados a partir do segundo dia ao da data da notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requer outras provas.

§5º: O relator deverá elaborar por escrito relatório sobre a defesa e a prova apresentada e concluir pela aplicação de pena de exclusão ou não, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§6º: Da decisão, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, computados do dia seguinte à sua notificação, operando a sua exclusão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§7º: Da decisão que decretar a exclusão de associado, caberá sempre o pedido de reconsideração Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e os membros elegíveis do Conselho Fiscal serão eleitos em votação secreta, podendo a eleição ser de forma virtual, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será feita em chapa diferente da chapa para o Conselho Fiscal.

Artigo 49 – A diretoria e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A posse poderá ser feita sem cerimônias bastando a Diretoria finda transferir à nova Diretoria documentos, chaves e tudo o mais necessário para que seja dada continuidade ao serviço diretivo da ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 50 – Constituem bens da Associação os seus móveis e imóveis que possua ou venham possuir, rendas, juros, contribuições, valores em dinheiro, ações, legados, doações, subvenções, auxílios e os resultados obtidos nas unidades educacionais ou assistenciais que mantiver.

§1º: Constituirão receitas para a Associação e suas entidades mantidas, os valores e/ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados no custeio e, ou compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da entidade:

- a) As contribuições recebidas dos associados;
- b) Os valores obtidos a título de descontos no pagamento de gastos;
- c) As rendas provenientes de aplicações financeiras;
- d) As doações a qualquer título recebidas;
- e) Os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- f) Os valores recebidos para realização de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões compatíveis com os objetivos sociais;
- g) Patrocínio de empresas que faça divulgação durante os eventos promovidos pela Associação;
- h) Venda de publicações periódicas da associação;
- i) Renda oriunda de frutos do patrimônio da associação;
- j) Projetos com participações de Instituições privadas.

§2º:- O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição de posse.

§3º: Constituirão despesas para a Associação e suas unidades mantidas; a) O custo das operações sociais;

- b) As despesas gerais e administrativas;
- c) Os dispêndios com pessoal geral;

- d) Os encargos tributários e sociais;
- e) As amortizações, depreciações, provisões, reservas e despesas eventuais;
- f) Os gastos relativos a bolsas, pesquisas e intercâmbio cultural;
- g) As despesas com filantropia em geral, inclusive os valores correspondentes às bolsas de estudos concedidas e outras;
- h) Outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da associação.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 – O exercício social coincide como o ano civil e o balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 52 – Ao final de cada exercício será levantada a demonstração geral da receita e da despesa, sendo o “superávit”, porventura apurado, obrigatoriamente revertido à conta de Patrimônio e aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observado estritamente o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 53 – A associação manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos de formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54 – A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) Deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, para esse fim convocada e na presença de no mínimo dois terços (2/3) dos seus Associados;
- b) Sentença irrecorrível do Poder Judiciário, transitada em julgado.

§1º: Entrando a associação em liquidação, nos casos legais ou em dissolução na forma da letra “a” deste artigo, caberá aos Associados estabelecerem o modo de liquidação e escolher o liquidante;

§2º: Os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, após o pagamento das dívidas existentes, ainda respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais a ela feita durante a sua existência, serão revertidas às outras entidades congêneres ou à entidade pública.

CAPÍTULO X – DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 55 – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um grupo de um terço (1/3) dos Associados, desde que aprovada por maioria simples dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não poderá ser objeto de alteração o Artigo 2º do Estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral de Associados.



Artigo 57 – O Regimento Interno da ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO deverá se adequar a esse Estatuto pelo Conselho Consultivo e aprovado pelos Associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 58 – Os associados e os membros componentes dos órgãos administrativos, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO.

Artigo 59 – Todos os associados reconhecem como seu dever cumprir este Estatuto Social, bem como os Regimentos e Normas da Entidade.

Artigo 60 – A ABPMC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 61 – As Atas da ABPMC– ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO serão digitalizadas e apresentadas no seu original para Registro e arquivadas em pasta própria para tal.

Artigo 62 – Todas as Assembleias realizadas pela ABPMC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO deverão ter listas de assinaturas de todos os associados presentes quites com suas obrigações associativas.

Artigo 63 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Consultivo referendados pela Diretoria Executiva e demais disposições previstas em legislação específica e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

Cidade, 22 de DEZEMBRO 2020

GIOVANA V. MUNHOZ DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE

ANGELA DE LOYOLA SILVA RUNNACLES
1º SECRETÁRIO